

Ponta Grossa, 21 de novembro de 2016

Relatório de Análise EIV/RIVI

Processo 11/2016

Proponente: Welt Participações S/A.

Empreendimento: Loteamento Cidade Jardim

ANÁLISE

Em análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado, seguem as complementações e correções necessárias para dar continuidade a avaliação do mesmo. Em análise do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolado, observou-se grande carência de dados, mapeamento de dados, justificativas de métodos não subsidiando desta forma o Relatório de Impacto de Vizinhança. O documento protocolado deve ser revisado de modo a atender aos seguintes artigos da Lei Municipal nº 12.447/2016:

Art. 3º O objetivo principal do EIV é o controle e gestão de aspectos e impactos urbanos nas fases de instalação e operação de empreendimentos, como instrumento de avaliação, antes da execução do empreendimento ou funcionamento da atividade, de alternativas e estratégias de minimização e compensação dos efeitos na implantação do empreendimento no meio urbano, subsidiando a tomada de decisão quanto a viabilidade do mesmo.

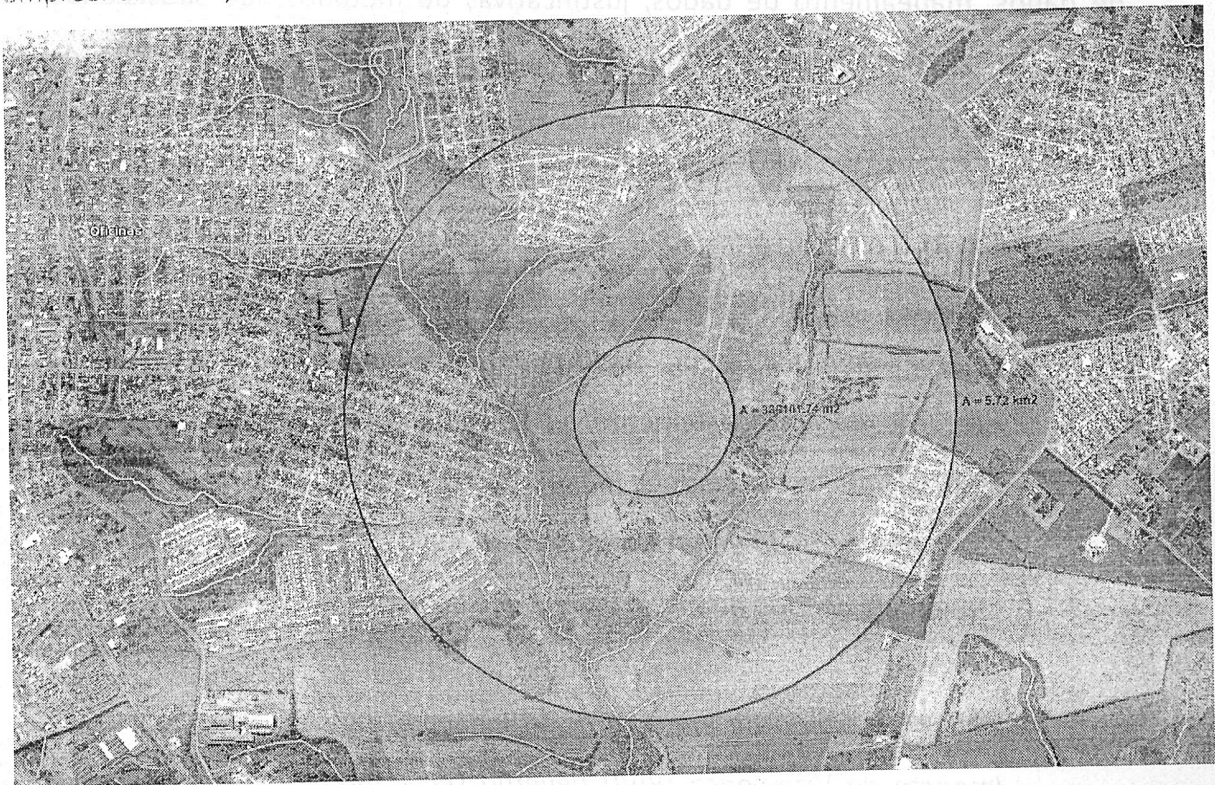
Art. 7º O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) deverão ser elaborados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos da atividade ou empreendimento, quanto à qualidade ambiental e de vida da população residente na área e suas proximidades, dos aspectos socioambientais, do meio físico e biótico, incluindo a análise, dentre outras, todas as questões citadas no Estatuto das Cidades, art. 37, da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2011.

Dentre algumas das complementações e correções observadas destacam-se as seguintes:

7. ÁREA DE INFLUÊNCIA

A Área de Vizinhança deve obedecer um raio básico de 1.000,00 m (mil metros) das divisas do local onde se propõe a instalação, construção ou ampliação do empreendimento, ao contrário do que foi apresentado no EIV em questão, que segregou a área em Área de Influência Direta (AID) e Área de Influência Indireta (AII).

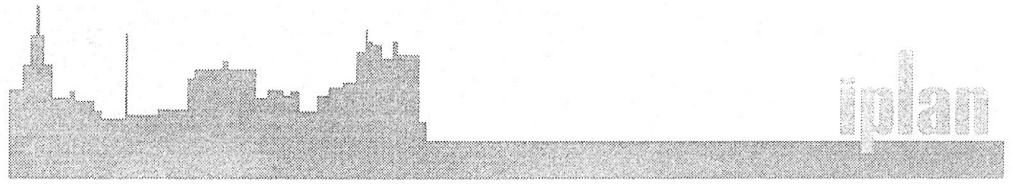
A imagem abaixo mostra de forma esquemática que existe uma diferença muito grande entre a área de Vizinhança apresentada e a Área de Vizinhança correspondente ao empreendimento, de forma a impossibilitar a correta análise do EIV em questão.



FONTE: Portal GeoWeb Ponta Grossa

10 CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO

O texto cita que “a execução da iluminação pública e passeios públicos serão realizados pelo empreendedor, dentro do processo de compensação desse Estudo de Impacto de Vizinhança”, porém as execuções das obras indicadas não compensam nenhum impacto gerado pelo empreendimento, violando a função do instrumento urbanístico e em desacordo com a Lei



Municipal nº 12.447. Além disso, as obras citadas são de execução obrigatória do empreendedor, conforme consta na Lei Federal nº 6.766 de 1979 e na Lei Municipal nº 10.408 de 2010, não podendo ser consideradas medidas compensatórias.

13 VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DO ENTORNO COM A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As informações apresentadas são desconexas e sem referências. O item deveria demonstrar a avaliação da valorização e da desvalorização da terra após a implantação do empreendimento, e o levantamento dos impactos socioeconômicos na população residente.

16 TRANSPORTE PÚBLICO

O texto cita que “o futuro empreendimento como medida compensatória irá pavimentar as vias de acesso, além da execução da iluminação pública e instalação de paradas de ônibus”, porém tais medidas não refletem o impacto gerado no sistema de transporte público que nem ao menos chega até o empreendimento. Deve-se demonstrar a viabilidade de implantação do empreendimento sem que isto acarrete o aumento da tarifa de transporte.

21.2.1 IMPACTO SOCIAL

Feita a análise do item é possível afirmar que a Área de Vizinhança do empreendimento não conta com equipamentos de saúde e equipamentos de educação. Devem ser incluídas medidas compensatórias sobre esses dois itens, além da disponibilização de áreas institucionais, que são obrigações do empreendedor, conforme o Artigo 5º da Lei Municipal nº 10.408/2010.

Bianca Camargo Martins

Arquiteta e Urbanista

IPLAN